



A C Ó R D ã O

(Ac. T.P.-00007/88)

JCF/jclfm

Proc. nº TST-E-RR-3871/81

Ao auxiliar de laboratorista aplica-se a Lei 3999/61, não exigindo esta qualquer habilitação profissional, apenas o desempenho da função.

Embargos conhecidos e acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargo em Recurso de Revista nº TST-E-RR-3871/81, em que é Embargante OSVALDO PEREIRA DE LIMA e Embargado LABORATÓRIO MARQUES PEREIRA LTDA.

Apreciando recurso de revista do empregador, entendeu a Eg. 3ª Turma:

"Auxiliar de laboratorista.

Não provada a habilitação profissional, através de documento expedido pela fiscalização Médica, relativa à formação técnica do empregado, não está o mesmo protegido pela Lei 3999/61.

Não tem direito a salário especial, sequer às condições especiais de trabalho previstas no referido diploma legal.

Revista conhecida apenas quanto ao exercício das funções de auxiliar de laboratorista e provida para excluir da condenação as vantagens da Lei 3999/61 e seus reflexos" (fls. 153/155).

O reclamante interpõe os presentes embargos com fundamento no art. 894 consolidado, acostando autos no sentido de que a Lei nº 3999/61, atinge os auxiliares de laboratório, não exigindo curso de especialização (fls. 158/160).

Admitidos os embargos (fl. 162), com impugnação às fls. 163/165, recebeu do douto Ministério Público parecer pelo conhecimento e provimento.

É o relatório.



Ac. TP-00007/88

Proc. nº TST-E-RR-3871/81

relatório.

V O T O

Conheço dos embargos em face da divergência demonstrada pelos arestos paradigmas transcritos às fls. 159/160.

MÉRITO

Meu entendimento diverge da decisão embargada, porque a Lei 3999/61 (art. 2º, letra b), não exige qualquer curso de especialização ou diploma, ou ainda qualquer habilitação profissional para que ao obreiro sejam estendidos os benefícios daquele texto legal. Basta que exerça a função.

Assim, aplicável ao reclamante o que dispõe a Lei 3999/61, acolho os embargos para determinar a subsistência do acórdão regional.

I S T O P O S T O

A C O R D A M os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e acolhê-los para tornar subsistente o acórdão regional, unanimemente.

Brasília, 01 de fevereiro de 1988.

MARCELO PIMENTEL Presidente

JOSE CARLOS DA FONSECA Relator

Ciente: _____ Procurador-Geral
WAGNER ANTÔNIO PIMENTA